



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4020/2024

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Processo nº 0829770-57.2024.8.19.0002,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, com 8 anos de idade, com diagnóstico de **Autismo Infantil**, com **crises comportamentais e dificuldade de concentração com impacto no aprendizado escolar** (Num. 134564454 - Págs. 15 a 17), solicitando o fornecimento de exames **ressonância nuclear magnética de crânio com sedação e B.E.R.A. com sedação** (Num. 134564452 - Pág. 8).

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, O quadro clínico pode variar, tanto em relação à gravidade quanto pelos sintomas principais e secundários, que podem ser classificados em categorias amplas, como: deficiência intelectual, autolesão, agressividade, distúrbios do sono, distúrbios alimentares e convulsões. Podem ser utilizados especificadores para descrever quais funções apresentam algum grau de comprometimento. Aproximadamente 70% dos indivíduos com TEA preenchem critério diagnóstico para, pelo menos, um outro transtorno mental ou de comportamento (frequentemente não reconhecido), e 40% apresentam, pelo menos, outros dois transtornos mentais, principalmente ansiedade, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e transtorno desafiador de oposição. O ideal é que o diagnóstico seja realizado por meio de uma avaliação abrangente, incluindo anamnese, determinação de fatores de risco, exame físico, exames complementares e análise de funções cognitivas¹.

Nos quadros que compõem os **Transtorno do Espectro Autista**, tais como o autismo infantil, síndrome de Asperger, e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, existe um déficit severo de comunicação e interação social, além de padrões de comportamento estereotipados. Comumente, dentre as diversas manifestações clínicas, as atipias de respostas aos estímulos verbais e não verbais têm sido o primeiro sinal a chamar a atenção dos pais. A falta de participação em conversações pré-linguísticas associada às reações assistemáticas aos sons sugere a hipótese inicial de prejuízo na audição. A ausência de comunicação verbal pode levar a maior suspeita de perda auditiva em indivíduos com Transtornos do Espectro Autista. Os exames **potencial evocado auditivo** e audiometria tonal são indicados para averiguação da audição².

O **BERA (Brainstem Evoked Response Audiometry)**, exame dos **potenciais evocados auditivos de tronco cerebral**, possivelmente, seja o mais utilizado na prática clínica. Ele nos permite a obtenção da atividade eletrofisiológica do sistema auditivo ao nível do tronco

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

² Scielo. SOUSA, E. C. Et al. A associação entre a suspeita inicial de perda auditiva e a ausência de comunicação verbal em crianças com transtornos do espectro autístico. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsbf/a/8QVrW5tzzRkj5Sm7bzTHhB/?lang=pt#>>. Acesso em: 20 set. 2024.



encefálico, mapeando as sinapses das vias auditivas desde o nervo coclear, núcleos cocleares, complexo olivar superior (ponte) até o colículo inferior (mesencéfalo). As aplicações do BERA expandem-se cada vez mais, sendo utilizado na investigação da surdez infantil, na triagem das síndromes cócleo-vestibulares a procura de lesões retro-cocleares, na monitoração dos estados de coma (morte cerebral), na monitoração do tronco cerebral em cirurgias da base do crânio etc³.

O **autismo** é um transtorno de neurodesenvolvimento com diversas apresentações clínicas. Graças a estudos recentes que utilizam métodos de **imagem cerebral**, os cientistas obtiveram uma ideia melhor dos circuitos neurais envolvidos nos transtornos do espectro do autismo. De fato, os exames de imagem cerebral funcionais, como tomografia por emissão de pósitrons, tomografia por emissão de fóton único e **ressonância magnética** funcional abriram uma nova perspectiva para o estudo do funcionamento cerebral normal e patológico⁴.

Assim, informa-se que os exames **ressonância nuclear magnética de crânio com sedação e B.E.R.A. com sedação estão indicados** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico do Autor - Autismo Infantil, com crises comportamentais e dificuldade de concentração com impacto no aprendizado escolar (Num. 134564454 - Págs. 15 a 17). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: ressonância magnética de crânio e potencial evocado auditivo, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.07.01.006-4 e 02.11.05.011-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I) foi localizada solicitação de exame **ressonância magnética – com sedação (ambulatorial)**, solicitado em 06/09/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, com situação: Em fila, posição: **678º**.

Assim, para o exame de ressonância magnética, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Quanto ao exame **B.E.R.A. com sedação**, ressalta-se que não foi localizado solicitação nas plataformas do Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER. Assim, sugere-se que a representante do Autor se dirija à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munida de documento médico

³ USA, Luiz Carlos Alves de et al. Achado ocasional de doenças neurológicas durante a pesquisa da surdez infantil através do BERA. Rev. Bras. Otorrinolaringol., São Paulo, v. 73, n. 3, p. 424-428, Jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992007000300020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 set. 2024.

⁴ Scielo. ZILBOVICIUS, M. Et al. Autismo: neuroimagem. Artigos. Braz. J. Psychiatry 28 (suppl 1), maio, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbp/a/btXjXS5ygkbyjQTRD8YdpLw/#>>. Acesso em: 20 set. 2024.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de que o Autor seja encaminhado a uma unidade apta em atendê-lo.

Sobre a solicitação advocatícia (Num. 134564452 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “2”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

SER

ançamento Consulta Cadastro Usuário: 75950377.reuni [Home](#) [Alterar Senha](#) [Cont](#)

Nome

Histórico Paciente

[Pesquisar](#) [Histórico](#)

Parâmetro para Consulta

Período da Solicitudão	20/09/2023	à	20/09/2024
Nome Paciente	Samuel Santos Oliveira		
CNS	<input type="text"/>		
CPF	<input type="text"/>		
Município do Paciente	-- Todos --		
Unidade Solicitante	<input type="text"/>		
Unidade Executora	<input type="text"/>		
ID Solicitudão	<input type="text"/>		

[Pesquisar](#)

Solicitações

ID	Tipo de Solicitudão	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Municipio Paciente	CNS	Executora	Municipio Executora	Situação	Central Regulacão	Solicitante
5879286	Consulta Exame	14:57 - 06/09/2024	SAMUEL SANTOS OLIVEIRA	29/04/2016	ANALICE SANTOS DA SILVA	NITEROI	898005108121441			Em fila	CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE	GESTOR SMS NITEROI

REGULAÇÃO: LISTA DE ESPERA - AMBULATÓRIO

Cns	Solicitudão Id	Iniciais Nome	Data Nascimento (Dia do Mês)	Data Nascimento (Mês do Ano)	Data Nascimento (Ano)	Recurso	
<input type="text"/> Pesquisar Cns	<input type="text"/> 5879286 X Pesquisar Solicitudão Id	<input type="text"/> Pesquisar Iniciais Nome	<input type="text"/> Todos	<input type="text"/> (Todos)	<input type="text"/> (Todos)	<input type="text"/> (Todos)	
Rank	Solicitudão Id	Dt. Solicitudão	Nome Paciente	Cns	Data Nascimento	Tipo Recurso	Recurso
678	5879286	06/09/2024-14:57	SSO	898005108121441	29/04/2016	EXAME	Ressonância Magnética - COM SEDAÇÃO (Ambulatorial)